



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.611/99

SÚMULA- Acrescenta a letra **X** ao Artigo 10º - Capítulo V da Lei Municipal 1.586/99, dando novas providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 10º - Capítulo V da Lei Municipal nº 1.586/99, a letra **X**, com a seguinte redação. Promover a implantação, funcionamento e manutenção da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA - FESC.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 1999


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL

